



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 748, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE BARÃO.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a Lei Complementar Federal número 131, de 27 de maio de 2009, a qual acrescenta dispositivos a Lei Complementar número 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

- Considerando o Convênio de Mútua Colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Barão;

- Considerando a necessidade de promover e institucionalizar o Programa de Educação Fiscal no Município de Barão, cuja importância se justifica pelo interesse maior da gestão pública local, em criar condições favoráveis para uma atuação baseada no princípio da transparência pública;

- Considerando a necessidade de uma conscientização da sociedade para o combate a sonegação fiscal e a importância da exigência da nota fiscal;

- Considerando, ainda, a necessidade de um esclarecimento aos cidadãos da função sócio-econômica dos tributos, a estrutura e o funcionamento da administração pública, estreitando assim, os laços entre o cidadão, município e estado;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Barão, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, dos servidores públicos, e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º O objetivo do Programa Municipal de Educação Fiscal é conscientizar alunos, professores, funcionários, pais, e a sociedade em geral sobre a importância do pagamento dos tributos, bem como esclarecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



sobre o papel do município e estado, de arrecadar e aplicar eficientemente, para o desenvolvimento da sociedade e o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal da Fazenda desenvolverão o Programa Municipal de Educação Fiscal, em parceria com outros órgãos públicos e entidades representativas da sociedade.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implantadas ou implementadas por meio de convênios e acordos de cooperação técnica, com órgãos públicos e/ou entidades privadas.

Art. 5º Para a instituição do Programa cria-se o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente decreto, correrão pela dotação orçamentária:

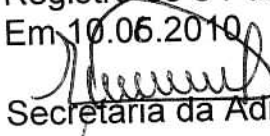
SECRET. MUNICIPAL DA FAZENDA
407 – MANUT. DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.390.39.63.010000 – Serviços Terceiros Impressos

Art. 7º Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 10 dias do mês de junho de dois mil e dez.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10.06.2010


Secretaria da Administração